DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL Nº 672 / 95

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Municipio de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, órgão de caráter de deliberação colegiada, vinculado à Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Politica Municipal de Assistência Social, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implantação, execução e acompanhamento da Politica de Assistência Social do Municipio, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei Orgânica da Assistência Social e da Lei Orgânica do Municipio de Canitar.

ARTIGO 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS:

I - aprovar a Politica Municipal de Assistência Social;

II - zelar pela execução desta politica, visando a qualidade e adequação da prestação de serviços na área da assistência voltada para a efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

III - articular com as demais políticas sociais básicas (educação, saúde e previdência), para ação a nível participativo ou de complementaridade;

VI - fixar as normas de credenciamento das entidades privadas prestadoras de Assistência Social;

V - registrar e cadastrar todas as entidades governamentais e não governamentais com atuação no município, bem como seus projetos e programas voltados para a área de Assistência Social;

VI - definir critérios de transferência de recursos financeiros a entidades credenciadas;

VII - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social e demais órgãos competentes, programas, serviços e financiamentos de projetos;

Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

VIII - propor estudos, pesquisas e mecanismos para qualificação sistemática dos Recursos Humanos;

IX - garantir a instituição de acesso de canais e mecanismos de participação popular;

X - garantir as condições de acesso da população necessitada, à Assistência Social;

XI - orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e apreciar a prestação de contas anual apresentada pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência, à qual esta inculado;

XII - convocar, a cada 02 (dois) anos, a "Conferência Municipal de Assistência Social", que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, podendo ser convocada, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros;

XIII - indicar representantes onde seja necessário sua apresentação;

XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência à população pelos Órgãos, entidades públicas e privadas no município;

XV - estabelecer critérios para destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do auxílio natalidade e funeral;

XVI - definir programas de assistência social previstos no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;

XVII - divulgar todas as decisões bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

XVIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

ARTIGO 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, será composto por 08 (oito) membros, na forma a seguir, os quais serão indicados ao Senhor Prefeito Municipal, que os nomeará por Decreto:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal a saber:

a) 01 (um) ligado à área de Assistência Social;

b) 01 (um) ligado à área de Educação;

c) 01 (um) ligado à área de Saúde;

d) 01 (um) ligado à área de Finanças;

Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, a saber:

a) 01 (um) ligado à Associação de Pais e Mestres;

b) 01 (um) ligado à Entidades de Assistência Social;

c) 01 (um) ligados à Associações de Moradores; e

d) 01 (um) ligado à comunidade, indicado pela Câmara Municipal.

§ 1º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez, e será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, sendo o exercício exercido gratuitamente e considerado de grande relevância à Administração e ao Município;

§ 2º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social, terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 3º - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno;

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal poderão ser substituídos mediante solicitação de entidades ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

ARTIGO 4º - O Órgão da Administração Pública Municipal responsável, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal.

ARTIGO 5º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, vinculado ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros e de gerência dos recursos destinados às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à assistência social, bem como ao exercício das competência do CMAS.

ARTIGO 6º - Constituirão recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS:

I - dotações orçamentarias ou subvenções, assim configuradas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Canitar, inclusive aquelas oriundas de transferências Estadual ou Federal;

II - receitas de convênios, visando atender aos objetivos de FMAS.

III - receitas advindas da venda de todo e qualquer bem que te-

Prefeitura Municipal de Canitar
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

nha sido destinado à formação do FMAS ou da venda de bem dominial da Prefeitura Municipal, quando realizado com o objetivo de prover receita do FMAS;

IV - contribuições e doações, para efeito desta Lei, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais que, quando não se constituírem em dinheiro, deverão ser negociadas ou alugadas, para que promovam recursos em espécie, ou convertida em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública;

V - rendas provenientes da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

VI - quaisquer outras receitas eventuais vinculadas aos objetivos do FMAS.

§ 1º - Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com o fornecimento de comprovante.

§ 2º - A gestão financeira dos recursos do FMAS será feita pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Os recursos deverão ser, obrigatoriamente, depositados em conta bancária especial, em Instituição Financeira Oficial, e serão movimentados mediante a assinatura do Presidente do CMAS e o Tesoureito da Prefeitura Municipal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por esta Lei, para consecução de seus objetivos, devendo as eventuais disponibilidades financeiras serem aplicadas em operações que assegurem, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo do capital existente.

§ 4º - O saldo positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMAS.

§ 5º - O controle das entradas e saídas mensais dos recursos do FMAS serão registradas em livro próprio e poderá ser publicada na imprensa local, e será, obrigatoriamente, fixado nos quadros de editais da Prefeitura e Câmara Municipais, até o décimo dia útil do mês seguinte.

ARTIGO 7º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, terão as seguintes aplicações:

I - implementação e implantação dos Programas de Assistência Social deliberados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, obedecidos a Lei Orgânica do Município;

Prefeitura Municipal de Canitar
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

II - elaboração, desenvolvimento e implantação de atividades e projetos aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 8º - Constituirão ativos do FMAS:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis, imóveis ou semoventes que forem destinados ao FMAS;

IV - bens móveis, imóveis ou semoventes doados, com ou sem ônus, destinados ao FMAS;

V - bens móveis ou imóveis destinados à Administração do FMAS.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMAS.

ARTIGO 9º - Constituem passivos do FMAS as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

ARTIGO 10 - O Orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do FMAS integrará o Orçamento Municipal, em observância ao princípio da unidade.

§ 2º - Na elaboração e execução do Orçamento do FMAS, deverá ser observado os padrões e normas estabelecidas em legislação pertinente.

ARTIGO 11 - Para atender às despesas oriundas do cumprimento desta Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Especial.

Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

ARTIGO 12- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termos de Convênios, Aditivos e ou Contratos, com autoridades Governamentais Estaduais e Federais.

ARTIGO 13 - Os programas, prioridades de atuação e aplicação dos recursos serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes a serem estabelecidas no Plano Diretor.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 20 de dezembro de 1.995.

ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº 019, fls. 03, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 20/12/95.

VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração e Finanças

Outros Atos

MUNICIPIO DE CANITAR
Secretaria Municipal de Saúde
Canitar – SP - Fone: 14 3343-7126.
Rua VirgilioFurlaneto, N. º 439. - Centro CEP: 18.990-156
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: vep.sms.canitar@gmail.com

CANITAR
Desenvolvimento para todos

CURRICULOS SELECIONADOS CONFORME CRITÉRIO ESTABELECIDO EM EDITALNº 001/2020 DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO NO ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DO COVID -19

A Comissão designada pela portaria n° 013/2020 esteve em reunião no dia 19/03/2021, para a seleção de curriculum entregues. Justificamos que se faz necessário uma nova contratação devido o aumento de casos e suspeitas do Covid - 19 no interior de São Paulo, inclusive no município de Canitar.

Informamos que os currículos selecionados foram encaminhados referente ao EDITAL Nº 001/2020, ficando convocado para a contratação de 02 vaga temporária de Tecnico(a) de Enfermagem, obedecendo a ordem abaixo. Quem tiver interesse se manifestar no período de 7 dias corridos à partir dessa publicação.

TECNICO(A) DE ENFERMAGEM

PAULA CORREIA NATEL
MARCIO ANTONIO R. CARDOSA
JOSIANE APARECIDA B. MORETÃO
VIVIANE ALVES TRIGOLO
LILLIAN FERNANDA MARTINS DOS REIS
CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 de Março de 2021.

Karen Aline Pereira Ferreira
Presidente

Renata Ribeiro de Lima
Secretária

Renata R. de Lima
ENFERMEIRA
COREN/SP - 134734

Helio Gomes da Silva
Membro

MUNICIPIO DE CANITAR
Secretaria Municipal de Saúde
Canitar – SP - Fone: 14 3343-7126.
Rua VirgilioFurlaneto, N. º 439. - Centro CEP: 18.990-156
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: vep.sms.canitar@gmail.com

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, HAMILTON MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADO, residente e domiciliado(a) RUA FABIO FCO BORDIN CAMARGO, nº 686, Bairro UR KENNEDY município de OURINHOS, estado de SÃO PAULO RG nº 16-267-599-6; CPF nº 092.167.658-95, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo do COVID 2020 – Edital nº _____/_____, classificado(a) em _____ lugar venho pela presente, **declarar**, formal e definitivamente, **a minha desistência à vaga** referente ao Edital de Convocação nº ____/_____.

Canitar -09, ____ de março de 2021

_____

Assinatura do(a) candidato(a)